## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E OUTRAS AVENCAS

CELEBRADO ENTRE:

#### **ESTRUTURART SECURITIZADORA S/A**

Е

## INVEST.COM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

DATADO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("<u>Partes</u>"), a saber:

**INVEST.COM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°. 09.517.398/0001-02, com endereço à Alameda dos Jurupis, n°. 900, conj. 164, Torre 4, Moema, cidade de São Paulo/SP, CEP: 04088-002, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Contrato Social, Olivar Javarez Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°.028.636.968-07, com endereço na sede da empresa; e

**ESTRUTURART SECURITIZADORA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°. 52.247.633/0001-00, com endereço à Rua Paraíba, n°. 550, 8° Andar – Sala 800, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-141, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social, Roosevelt Fagundes dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°. 448.941.636-91, com endereço na sede da empresa;

CONSIDERANDO QUE, o Cedente possui 100.000 (cem mil) Cotas do Fundo "BR GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", inscrito no CNPJ sob nº 60.327.259/0001-73, neste ato representado por sua Administradora MASTER S.A CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à Prestação dos Serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários ("Fundo" e "Administradora", respectivamente); e

Considerando que, o Cedente deseja ceder 100.000 (cem mil) Cotas de classe única ao Cessionário, totalizando 100,00 % (cem por cento) das Cotas por ele detidas do Fundo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais), conforme documento constante no Anexo I ao presente Instrumento.

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, o Cedente cede e transfere ao Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, 100.000 (cem mil) Cotas por ele detidas do Fundo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais) ("Cotas") cotizadas com a data do dia imediatamente anterior a data da assinatura, as quais se encontram totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e gravames de qualquer natureza, não estão obrigadas por qualquer compromisso, contrato ou opção com terceiros que verse sobre sua Cessão e Transferência.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO MOTIVO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- **2.1.** Uma vez que a Cessão e Transferência, ora realizada, ocorre em troca da quitação de dívida preexistente entre Cedente e Cessionário, na data em que o Cedente solicitar à Administradora a efetiva transferência de titularidade das Cotas para o nome do Cessionário, as Partes dar-se-ão plena, geral e irrestrita quitação da dívida que preexistia. Neste momento as Partes deverão assinar o respectivo Termo de Quitação de Dívida.
- **2.2.** Caso a Transferência não seja realizada por motivo alheio à vontade das Partes, o Termo de Quitação de Dívida fica automaticamente cancelado.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1.** A Transferência de titularidade das Cotas ficará condicionada à: (i) verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas na regulamentação aplicável; (ii) assinatura do presente Contrato; e (iii) assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão do Fundo pelo Cessionário.
- **3.1.1.** Cumpridos os requisitos estabelecidos acima, a Administradora transferirá, em até 10 dias, contados do recebimento do presente Contrato, de modo que, poderá haver variação no preço único e/ou quantidade das Cotas do dia da efetiva Transferência das Cotas do Cedente ao Cessionário.

- **3.2.** O Cessionário se compromete a enviar, em tempo hábil, à Administradora do Fundo, as informações e comprovantes de liquidação relativos à Cessão e Transferência ora contratada, a fim de viabilizar o envio dessas informações ao Banco Custodiante das Cotas. O Banco Custodiante, por sua vez, deverá escriturar a Transferência de titularidade das Cotas no Livro de Registros do Fundo.
- **3.3.** O Cedente reterá todos os impostos, se tal retenção for exigida nos termos das leis aplicáveis, neste caso deverá pagar ou recolher o valor integral de quaisquer impostos, junto à autoridade fiscal competente.
- **3.4.** O Cedente se compromete a enviar ao Cessionário o comprovante de recolhimento do correspondente imposto de renda, se aplicável.

# CLÁUSULA QUARTA DAS DECLARAÇÕES

- **4.1.** As Partes declaram, neste ato, sob as penas da lei, que:
- **4.1. Autorização e Poderes.** Possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelas Partes.
- **4.1.2.** Ausência de Violação e Consentimentos. A celebração e formalização deste Contrato e o cumprimento pelas Partes das obrigações aqui previstas: (a) não violam ou violarão, não infringem ou infringirão, não constituem ou constituirão, implicam ou não implicarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso, ou qualquer outra obrigação relevante da qual as Partes sejam parte ou à qual estejam sujeitas; (b) não infringem ou infringirão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual as Partes estejam sujeitas; e (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.
- **4.1.3. Inexistência de Impedimento Judicial.** Não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra as Partes e/ou no qual as Partes estejam envolvidas ou sejam partes interessadas, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **5.1.** Este Contrato será rescindido mediante a ocorrência dos seguintes fatos:
- **5.1.1.** Caso uma das Partes, por qualquer motivo, não assine o Termo de Quitação de Dívida; ou
- **5.1.2.** Caso o Administrador e/ou Custodiante, por qualquer motivo, não efetuem a formalização da transferência de titularidade para o nome do Cessionário.
- **5.2.** Nestes casos, a Rescisão não acarretará nenhum tipo de ônus às Partes e nem tão pouco será motivo de qualquer pedido de indenização ou ressarcimento de valores gastos pelas Partes durante a execução deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

**6.1.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente até que todas as obrigações previstas sejam devidamente cumpridas pelas Partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** <u>Obrigações Adicionais</u>. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
- **7.2.** <u>Integralidade do Contrato, Alterações e Cessão</u>. O presente Contrato e seus Anexos representam o acordo integral entre as Partes com relação à cessão e transferência das Cotas, sobrepondo-se e substituindo quaisquer outros acordos entre as Partes, verbais ou escritos, e não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas Partes. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito, das Partes.
- **7.3.** <u>Comunicações</u>. Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos endereços constantes das respectivas qualificações no preâmbulo deste Contrato ou

para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo.

- **7.4.** <u>Despesas</u>. Cada Parte será responsável por suas próprias despesas e custos advindos de qualquer ato relacionado à operação objeto do presente Contrato.
- **7.5.** <u>Integração</u>. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante deste Contrato.
- **7.6.** <u>Autonomia das Disposições</u>. Caso qualquer das disposições do presente Contrato for considerada inválida ou inexequível, o remanescente do presente Contrato permanecerá em vigor.
- **7.7. Renúncias.** O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverá ser interpretada como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizada por escrito.
- **7.8.** Confidencialidade. Exceção feita às notificações exigidas por lei a órgãos governamentais, as Partes obrigam-se a manter sigilo sobre os termos do presente Contrato e, ainda, se comprometem a não divulgar as informações confidenciais que vierem a ser recebidas em decorrência do presente Contrato e a fazer com que seus prepostos, empregados, empresas coligadas, contratados, consultores e agentes não divulguem as informações e o conteúdo dos dados e documentos que vierem a receber em caráter de confidencialidade e devidamente assinalados com o carimbo ou a insígnia "Confidencial".
- **7.9.** <u>Legislação Aplicável</u>. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **7.10.** <u>Efeito Vinculativo</u>. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes, e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- **8.1.** As Partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **8.2**. As partes contratantes, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, e por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinando no formato digital, com a participação de 02 (duas) testemunhas, conforme previsto pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras **ICP-Brasil**.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2025.

#### ESTRUTURART SECURITIZADORA S/A CESSIONÁRIO

Por seu Representante: Roosevelt Fagundes dos Santos

### INVEST.COM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CEDENTE

Por seu Representante: OLIVAR JAVAREZ JUNIOR

## BR GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO

Por sua Administradora: MASTER S.A CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:	André Fagundes de Oliveira Santos	Nome:
CPF:	116.077.296-79	CPF:

#### **ANEXO I**

## <u>DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS</u>

#### **POSIÇÃO DO COTISTA DO FUNDO**

### <u>CEDENTE</u>: INVEST.COM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

MASTER CORRETORA		Posição de Fechamento de 13/05/2025 FIDC BR GOLD - FIDC BR GOLD CNPJ: 60-327-259/0001-73 Estoque Total								Sistema: Relatório: Emissão: Cota: Página:	COTISTA COT 10201 F 15/05/2025 12:35 999,93333300 1/ 1					
Nº Nota	Liquid. / Estoque / Custódia	Data Operação	Data Conversão	Quantidade Cotas	Valor Aplicação	Valor Corrigido	Provisão IOF	Aliq. IOF	Prazo Decor IOF	Provisão IR	Aliq. IR Atual	Prazo Decor IR	Valor Resgate	Rendimento	Resultado %	Dat Isenção IO
INVEST COM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA E		0951739	09517398000102		CNPJ: 09-517-398/0001-02											
94915	Res/C.I/OUTROS	12/05/2025	12/05/2025	100.000,00000000	100.000.000,00	99.993.333,30	0,00	0,0	0	0,00	15,0	- 1	99.993.333,30	(6.666,70)	(0,01)	00/00/000
Total do Coti	sta			100.000,00000000	100.000.000,00	99.993.333,30	0,00			0,00			99.993.333,30	(6.666,70)		
Bloqueios				0.00	2004-007-7-002-07-0-0-0	X	-						0.0000000000000000000000000000000000000			
Total Pessoa	Física			0,00000000	0,00	0,00	0,00			0,00			0,00	0,00		
Total Pessoa Jurídica		100.000,00000000	100.000.000,00	99.993.333,30	0,00			0,00			99.993.333,30	(6.666,70)				
Total Geral do Fundo		100.000,00000000	100.000.000,00	99.993.333,30	0,00			0,00			99.993.333,30	(6.666,70)				
Quantidade	de Cotistas	1														